

**PARECER DO CONTROLE INTERNO N°:158 /2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015/1462458**

**ASSUNTO: Pregão Eletrônico-SRP nº 081/2014**

## **I- RELATÓRIO**

O Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, Sr. Deivison Costa Alves, encaminhou a esta Unidade de Controle Interno para parecer o Contrato do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico, **SRP nº 081/2014** que tem por objeto, “contratação de empresa para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS**, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém de acordo com especificações do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

Constam nesse processo administrativo, dentre outros os documentos abaixo:

- 1- Memo. Nº 01/2015-DAF/SEJEL (fl. 03);
- 2- Ata de Registro de Preço (fls. 43/48);
- 3- Comprovante de Dotação Orçamentária com disponibilidade de R\$ 135. 461,00 (Cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais);
- 4- Contrato nº 02/2015-SEJEL/PMB

É o Relatório,

## **II- DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art.74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno-CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “*exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e*

*contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.*

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de, a vista das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

### **III- FUNDAMENTOS**

Inicialmente destacamos que o Contrato em análise foi elaborado pela Assessoria Jurídica da SEJEL, que a nosso ver é o órgão técnico competente para esse fim.

A Lei nº 8.666/93 que rege as Licitações e Contratos, conceitua, fixa e padroniza as bases para a feitura de um contrato.

Nesse contexto, contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e Particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada ( artigo 2º, Parágrafo Único da Lei 8.666/93).

Desta feita, o Contrato vinculou-se às regras dispostas no Edital do Pregão SRP nº 081/2014.

No caso posto, a proposta de preços classificada por item em primeiro lugar foi da empresa LIMP – EXPRESSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA.

Ao analisar o Contrato, observou-se que o transcrito nas cláusulas contratuais previu com precisão os direitos e responsabilidades da contratante (SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER) e contratada (LIMP – EXPRESSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA), não existindo em seu teor nenhuma cláusula abusiva, tendo como parâmetro os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis ao tema.



#### **IV- CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pela aprovação da minuta do Contrato nº 02/2015 SEJEL/PMB.

À consideração superior.

Belém, 22 de outubro de 2015.

**FLÁVIA FERREIRA FIGUEIREDO**

Controle Interno